

PR 0038-2003

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução vem dispor sobre a organização dos Gabinetes de Liderança de Representações Partidárias previstas no art. 5º da Lei nº 13.637 e artigo 5º da Lei 13.638, ambas de 4 de setembro de 2003.

Referidos artigos asseguram a tais gabinetes um cargo de chefia, consistente em Coordenador de Liderança, e cargos de assistência, consistentes em Assistentes Legislativos III, em proporção ao número de Vereadores integrantes dos Partidos Políticos, observado o limite mínimo de 1 (um) e máximo de 10 (dez) servidores.

Tais dispositivos, assim como a presente Resolução, não podem afrontar as determinações da Lei Federal nº 9.096/95 que regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V da Constituição Federal, tratando da criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos e filiação partidária.

Assim, em plena consonância com os dispositivos legais, considera-se para efeitos desta Resolução, Gabinetes de Liderança de Representações Partidárias aqueles que atendem à legislação pertinente.